



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2016 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2016 – PMM**, que prevê a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08 e 139/11) no município **CONTRATANTE**, em favor do **SEBRAE/PR**, inscrita no CNPJ N.º 75.110.585/0001-00, no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, 09 de junho de 2016.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2016 - PMM

CONTRATO N.º 076/2016 - PMM

PROCESSO N.º ___/2016 - PMM

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**.

I. MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, Matinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Eduardo Antonio Dalmora**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 1.326.821-5, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 337.613.459-68, residente e domiciliado na cidade de Matinhos/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Gerente do Escritório Regional Leste, **Sr. José Ricardo Castelo Campos**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.105.876-7, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 428.486.799-72, e pelo Consultor, **Sra. Walderes de Lourdes Bello**, brasileira, portador da carteira de identidade n.º 2.088.729-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 616.487.879-91, ambos residentes e domiciliados na de Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, cujas ações sujeitam-se à Lei **8.666/93** e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria mencionados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa Cidade Empreendedora no Município de Matinhos.

§1º -O Cidade Empreendedora é um programa de desenvolvimento local, cujas etapas compreendem fases de mobilização, sensibilização, capacitação, diagnóstico e a instituição de um arranjo de governança sob a forma de um Comitê Gestor, constituído pela sociedade civil e poder público, que conta com a indicação de agente(s) de desenvolvimento e coordenador(es), bem como demais figuras executivas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

§2º -Após a execução de consultorias, seminários, encontros, há o monitoramento da evolução do ambiente institucional. O programa tem como objetivo melhorar o ambiente de negócios para as pequenas empresas, contemplando algumas das ações de simplificação e desburocratização de natureza tributária, de acesso aos mercados, associativismo, estímulo à inovação, de educação empreendedora, acesso à informação e à justiça para os pequenos negócios (microempreendedores individuais, produtores rurais, microempresas e empresas de pequeno porte).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

§3º -No município **CONTRATANTE**, as ações voltadas para concessão de tratamento favorecido e diferenciado aos empreendimentos de pequeno porte são lastreadas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08 e 139/11).

CLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações previstas neste termo, são obrigações:

I. da **CONTRATANTE**:

- a) disponibilizar, por meio de recursos próprios ou de parceiros, o local e mobiliário para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal previsto no Programa e sua secretaria-executiva, bem como infraestrutura para a realização das atividades previstas na metodologia;
- b) indicar 2 (duas) pessoas para participar da capacitação de agentes de desenvolvimento, devendo uma delas, no mínimo, ser designada para atuar, em regime de dedicação exclusiva, como secretária-executiva do Comitê Gestor Municipal;
- c) indicar 1 (uma) pessoa para ser o Coordenador do Comitê Gestor Municipal;
- d) arcar com os custos de traslado e estadia para a capacitação, honorários e outras despesas do agente e do coordenador e com o pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária do agente de desenvolvimento e coordenador. Caso o coordenador indicado seja do quadro de funcionários ou dirigente de outra entidade, as despesas e pagamentos de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária será de responsabilidade da entidade;
- e) efetivar o plano de desenvolvimento local estabelecido pelo Comitê Gestor Municipal, respeitando as limitações orçamentárias e priorizando estabelecer parcerias;
- f) arcar com as despesas de capacitação dos técnicos e servidores públicos municipais, quando necessário;
- g) facilitar o relacionamento com o(s) consultor(es) do **SEBRAE/PR** para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a alcançar os objetivos previstos;
- h) fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- i) informar ao **SEBRAE/PR** eventuais problemas no andamento dos trabalhos objeto deste contrato;
- j) comprometer-se com o pagamento dos valores discriminados na cláusula terceira do presente instrumento;
- k) cumprir fielmente o disposto neste contrato.

I. do **SEBRAE/PR**:

- a) disponibilizar estrutura estadual e regional para a gestão e execução do Programa;
- b) disponibilizar ferramentas de informática do programa e transmitir as orientações de uso ao Comitê Gestor Municipal, ao Coordenador e ao agente de desenvolvimento;
- c) disponibilizar e aplicar a metodologia para a realização das atividades objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- d) disponibilizar consultores e instrutores da rede de credenciados do SEBRAE/PR para a execução do Programa;
- e) capacitar o coordenador, o agente de desenvolvimento e o Comitê Gestor Municipal na metodologia do Programa;
- f) elaborar conteúdos para a capacitação dos servidores públicos municipais;
- g) elaborar conteúdos para a capacitação de empresários;
- h) coordenar encontros estaduais e regionais para disseminação das boas práticas desenvolvidas em âmbito municipal e regional;
- i) manter sigilo sobre as informações disponibilizadas para a realização da consultoria e/ou atividades que estiver desenvolvendo;
- j) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA– Pela execução das atividades previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor de R\$ 3.000,00. Para cobertura dos custos decorrentes da presente serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	09 Sec. De Mun. de Turismo		
Unidade:	09.03 Desenvolvimento Econômico		
Funcional Programática:	23.122.0110.2014		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Econômico		
Reduzido: 2623	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
Desdobramento Reduzido	4430	3.3.90.39.05.04	Serviços Técnicos Profissionais Diversos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 2324	R\$ 3.000,00

§1º -O pagamento será realizado em uma parcela até o dia 30 de junho de 2016.

§ 2º - Para pagamento da parcela mencionada no *caput* desta cláusula, o **SEBRAE/PR** poderá, a seu exclusivo critério, emitir boleto bancário representativo da obrigação.

§ 3º - O não pagamento de qualquer das parcelas provocará, cumulativamente:

- I. a suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. a cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. a adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem motivo para rescisão deste contrato a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, cumulativa ou isoladamente:

- a) não cumprimento de qualquer cláusulas ou condições previstas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula prevista neste contrato;
- c) atraso injustificado no pagamento das parcelas estabelecidas na cláusula terceira, nos termos da cláusula terceira, parágrafo terceiro, inciso II;

§ 1º - Qualquer das partes poderá resilir unilateralmente o presente contrato, mediante denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da execução de atividades em andamento.

§ 2º - Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente aos serviços realizados.

§ 3º - A resolução contratual motivada em quaisquer das situações previstas no *caput* desta cláusula assegurará à parte prejudicada o direito de ser ressarcida pelos prejuízos que sofrer, além do cumprimento das obrigações pecuniárias pendentes na data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato será executado diretamente pelos consultores credenciados do **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA OITAVA - A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de junho de 2016.

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito
CONTRATANTE

José Ricardo Castelo Campos
CONTRATADO

Walderes de Lourdes Bello
Consultor

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RG

RG